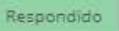


Esclarecimentos

Esclarecimentos podem ser enviados até: 27/10/2025 23:59:59

DATA/HORA ESCLARECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ESCLARECIMENTO	ARQUIVO	DATA/HORA RESPOSTA	RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO	ARQUIVO
13/10/2025 19:44:54	3LCD / ADAPTADORES / ASSISTÊNCIA TÉCNICA / GARANTIA;				
09/10/2025 16:07:32	No Anexo I - Especificações Técnicas Mínimas, Itens 13 e 14 - TV de 60" é pedido o seguinte: 8. Controle com carregamento solar, sem a necessidade de pilha; Em vasta pesquisa de mercado constatamos que mesmo entre grandes fabricantes como LG, PHILIPS, TCL etc, apenas a fabricante SAMSUNG oferta este recurso, afunilando completamente a disputa para ela. Desta forma, visando não ferir a isonomia da disputa, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que Controle Remoto com pilhas também será aceito. Nossa entendimento está correto?		13/10/2025 10:05:31	Conforme parecer emitido pela área técnica, doc. SISLOG 275472, segue resposta ao questionamento registrado: " Reconhecemos a observação de que a tecnologia de carregamento solar está predominantemente associada à fabricante Samsung, o que, de fato, poderia restringir a competitividade do certame e ferir a isonomia da disputa, conforme previsto na Lei de Licitações. Em consonância com o princípio da ampla competitividade e visando ampliar o rol de participantes para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, decidimos acatar o pleito. Fica, desta forma, alterada a especificação técnica dos Itens 13 e 14 - TV de 60" do Anexo I - Especificações Técnicas Mínimas, no que se refere ao controle remoto: 1. Retificação da Especificação Técnica - Anexo I do Termo de Referência: Especificação Retificada (Itens 13 e 14): 8. Controle Remoto com carregamento solar ou com necessidade de pilhas." Informamos que o Pregão Eletrônico será suspenso para a retificação do Edital."	

No termo de referência, itens de projetores;

No termo de referência, item 01 de projetores:

A) Vedação à utilização de equipamentos com adaptações, acessórios externos ou componentes não originais

Tem sido recorrente a oferta de projetores que não atendem plenamente às especificações do edital em sua configuração original de fábrica, dependendo de **adaptações** (como dongles, adaptadores HDMI, módulos Wi-Fi externos ou cabos conversores) para alcançar as funções exigidas.

Essas adaptações comprometem diretamente a **qualidade e a segurança do equipamento**, gerando riscos como:

- **Incompatibilidade e instabilidade**, resultando em travamentos, perda de sinal e falhas na comunicação;
- **Perda de qualidade de imagem e som**, já que adaptadores não homologados nem sempre reproduzem o desempenho original;
- **Aumento do risco de furtos e perdas**, pois acessórios externos são facilmente removíveis e extraviáveis;
- **Anulação da garantia de fábrica**, visto que fabricantes costumam restringir o suporte a equipamentos modificados ou com componentes não originais.

Essas situações resultam em custos adicionais de manutenção, tempo de inatividade e perda da confiabilidade operacional do equipamento — contrariando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Assim, entendemos que somente devem ser aceitos produtos que atendam integralmente às especificações do edital em sua configuração original de fábrica, sem necessidade de adaptações ou acessórios externos. Nossa entendimento está correto?

B) Obrigatoriedade de comprovação de assistência técnica autorizada no Brasil

Muitos projetores importados, especialmente de marcas genéricas de origem asiática, não possuem **representação ou assistência técnica autorizada no território nacional**. Essa ausência gera graves prejuízos à Administração, tais como:

- **Impossibilidade prática de açãoar a garantia**, já que o envio para o exterior é inviável e custoso;
- **Demora ou falta total de reparo**, por inexistência de peças originais no país;
- **Perda operacional**, quando equipamentos ficam inoperantes por longos períodos;
- **Descarte prematuro do bem**, resultando em desperdício de recursos públicos.

Exigir a comprovação de **assistência técnica autorizada e ativa no Brasil** na fase de habilitação ou julgamento garante:

- A execução efetiva da garantia prevista;
- A continuidade dos serviços públicos sem interrupções;
- A proteção do erário contra gastos com substituições precoces ou manutenção inadequada.

Trata-se, portanto, de medida **plenamente compatível com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público**, conforme entendimento já consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Nosso entendimento de que deve ser obrigatória a comprovação de assistência técnica autorizada no Brasil está correto?

C) Comprovação técnica da tecnologia 3LCD

Alguns equipamentos, especialmente projetores genéricos de fabricação asiática, vêm sendo ofertados com a alegação de possuírem **tecnologia 3LCD**, sem, contudo, apresentarem comprovação técnica de tal característica.

Essa situação tem causado confusão e prejuízo em licitações, pois a simples menção comercial ao termo “3LCD” **não garante o uso real da tecnologia**, que é licenciada e restrita a fabricantes como **Epson, Sony e Panasonic**.

A ausência de comprovação técnica fidedigna pode levar à aquisição de produtos que **não entregam o desempenho esperado**, apresentando:

- **Baixa reprodução de cores e brilho inferior ao declarado;**

- **Painel único LCD ou LED simulado**, em vez de três painéis independentes;
- **Falsas especificações**, que prejudicam a competitividade leal e comprometem a qualidade do serviço público.

Para resguardar a Administração Pública e garantir a vantajosidade da contratação, é recomendável que o licitante **comprove a tecnologia 3LCD mediante declaração do fabricante ou documentação técnica oficial**, emitida pelo próprio produtor do equipamento ou disponível em site institucional.

Essa exigência garante a transparência e evita que produtos sem a tecnologia real participem do certame, protegendo o órgão de prejuízos com equipamentos de baixo desempenho e durabilidade reduzida.

Nosso entendimento de que deve ser exigida comprovação técnica do fabricante atestando o uso real da tecnologia 3LCD está correto?